



LEI Nº 0892/00

***Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para prestação de serviços junto ao PRONAF e PRODESA e dá outras providências***

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por seus Representantes, DECRETA:

Art. 1º) - Esta lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, para fins de prestação de serviços junto ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e ao PRODESA – Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º) - A contratação objeto desta lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e seu tempo de duração será de 06 (seis) meses.

Art. 3º) - A contratação para os cargos constantes do ANEXO I, será precedida de processo iniciado por proposta do titular do órgão do Poder Executivo Municipal, que submeterá ao Prefeito o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no Diário Oficial do Município ou do Estado ou pelos meios usuais de divulgação dos atos da administração do Município de Simonésia.



Parágrafo Primeiro - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o artigo:

- I - Justificativa
- II - O prazo
- III - A função a ser desempenhada ou o cargo a ser ocupado
- IV - A remuneração
- V - A dotação Orçamentária
- VI - A demonstração da existência de Recursos
- VII - Habilitação exigida para o cargo.

Parágrafo Segundo - A remuneração a que se refere o inciso IV, do parágrafo anterior, deverá ser a constante no ANEXO I, da Lei 821/97.

Art. 4º) - Somente poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos
- III - Estar no gozo dos direitos políticos
- IV - Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino
- V - Ter boa conduta
- VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função
- VII - Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

Parágrafo Primeiro - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato,



# Prefeitura Municipal de Simonésia

CGC: 18.385.120/0001-10

apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Parágrafo Segundo – O contratante fica obrigado a obedecer rigorosamente os critérios de contratação definidos na Lei nº 0887/99, que Dispõe sobre a fixação de critérios para a contratação temporária na Prefeitura Municipal de Simonésia e dá outras providências.

Art. 5º) - Os contratados, segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º)- Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 7º) - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - A pedido do contratado
- II - Pela conveniência da administração municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação
- III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do Inciso II, deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Parágrafo Segundo – A extinção do contrato nos casos dos incisos I e II, será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 8º) - É vedada à administração municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Simonésia

CGC: 18.385.120/0001-10

Art. 9º) - Os requisitos básicos de contratação, a duração do contrato, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, estão contidas no Anexo II, desta Lei.

Art. 10) - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal, ou de lei autorizativa de abertura de Crédito Especial.

Art. 11) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia(MG), 22 fevereiro de 2.000

GERALDO LUIZ DA TERRA PEREIRA  
- Prefeito Municipal -